



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Circular nº 134/2020

Brasília (DF), 24 de abril de 2020

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretora(e)s do ANDES-SN

Companheira(o)s,

Enviamos anexa minuta de ação judicial ordinária com pedido de tutela de urgência, inaudita altera parte, elaborada pela Assessoria Jurídica Nacional (AJN), que questiona o aumento da contribuição previdenciária pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Orientamos que os jurídicos das seções sindicais ajuízem a referida ação nas seções judiciárias locais da Justiça Federal.

O pedido de liminar na ação foi feito no sentido de manter as contribuições previdenciárias nos patamares atuais de 11% sobre o valor das remunerações, em razão da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, visto se tratar de uma matéria de ordem tributária. Pois, nesse tipo de matéria, corre-se o risco de se a liminar cair ou se o mérito for julgado improcedente, a União cobrar de cada servidor(a) o pagamento da diferença de contribuições, o que seria um ônus econômico muito grande à(o)s servidore(a)s. Dessa forma, o pedido liminar se limita ao período da pandemia, mas, no mérito da ação é requerida a declaração da inconstitucionalidade do aumento da alíquota previdenciária pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Convém destacar que, no entanto, é possível que as seções sindicais, avaliando os riscos junto à(o)s sindicalizado(a)s, ajuízem também ações individuais para cada servidor(a) interessado(a) nas medidas liminares imediatas. Aproveitamos para informar, ainda, que a minuta de ação judicial pode ser adaptada para as realidades



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior previdenciárias dos estados pelos jurídicos das seções sindicais estaduais. E nos colocamos a disposição para qualquer eventual explicação.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof.^a Eblin Farage
Secretária-Geral